



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA 17/2019

Fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58 e, pelo Regimento Interno do CRM-MT.

CONSIDERANDO as despesas de pequeno vulto da Sede do CRM-MT.

CONSIDERANDO o que foi decidido na Vigésima Segunda Reunião da Diretoria – Gestão 2018/2021.

RESOLVE

Art. 1º Considera-se Suprimento de Fundos uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, por meio de pagamento em espécie, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/1.993.

Art. 2º A concessão de Suprimento de Fundos para atender a sede do CRM-MT, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional passará para os limites de: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas com combustível e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas diversas.

Cuiabá, 30 de abril de 2019.

Dra. Hildenete Monteiro Fortes
Presidente